

**FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)**

---

**De:** Presidencia  
**Enviado em:** quarta-feira, 1 de novembro de 2017 16:04  
**Para:** Clube de Regatas Vasco da Gama  
**Cc:**  
**Assunto:** Enc: Ofício nº298.2017-2ªCD-resultado  
**Anexos:** image001.jpg

---

**De:** Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>  
**Enviado:** quarta-feira, 1 de novembro de 2017 15:05  
**Para:** Presidencia  
**Assunto:** Enc: Ofício nº298.2017-2ªCD-resultado

---

**De:** Claudia Mercuri  
**Enviado:** quarta-feira, 1 de novembro de 2017 11:20  
**Para:** Sp Administrativo; Sp Competicao; Sp Presidencia; Sp Registro; Rj Competicao; Rj Administrativo; Rj Registro; Rj Presidencia; Corinthians.00021SP; VascodaGama.00007RJ; joaozanfa@gmail.com; paulomaximo@pauloreisadv.com.br; pauloreis@pauloreisadv.com.br  
**Assunto:** Ofício nº298.2017-2ªCD-resultado

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD  
Para: Federação Paulista de Futebol  
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro  
Rio, 01.11.2017

**Ofício Nº 298/2017 – 2ª CD**

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 31 de outubro de 2017, decidiu:

**PROCESSO Nº 136/2017** ~ Jogo: S.C. Corinthians Paulista (SP) x C.R. Vasco da Gama (RJ) ~ categoria profissional, realizado em 17 de setembro de 2017~ Campeonato Brasileiro – Serie A **Denunciados:** Sport Club Corinthians Paulista, inciso no Art. 206 do CBJD; Club de Regatas Vasco da Gama, inciso no Art. 206, caput, (por duas vezes) n/f do Art. 184, todos do CBJD; Eurico Ângelo Brandão de Oliveira Miranda, Vice-Presidente de Futebol do Club de Regatas Vasco da Gama, inciso nos Arts. 258-B c/c 157 inciso II §1º, todos do CBJD; Antonio Marcos de Carvalho Garcia, Supervisor de Futebol do Club de Regatas Vasco da Gama, inciso no Art. 258-B do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar o Sport Club Corinthians Paulista em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD; multar o Club de Regatas Vasco da Gama em R\$4.000,00 (quatro mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD; absolver Eurico Ângelo Brandão de Oliveira Miranda, Vice-Presidente de Futebol do Club de Regatas Vasco da Gama, quanto à imputação dos Arts. 258-B c/c 157 inciso II §1º, todos do CBJD e, absolver Antonio Marcos de Carvalho Garcia, Supervisor de Futebol do Club de Regatas Vasco da Gama, quanto à imputação do Art. 258-B do CBJD. Devendo ser comprovado nos autos no prazo de 07(sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

**SC Corinthians Paulista-apresentou defesa escrita**

Funcionou na defesa do C.R. Vasco da Gama- Dr. Paulo Rubens Sousa Máximo Filho

Depoimento pessoal –Sr. Eurico Ângelo Brandão de Oliveira Miranda, Vice-Presidente de Futebol do Club de Regatas Vasco da Gama (gravado)

Depoimento pessoal – Sr. Antonio Marcos de Carvalho Garcia, Supervisor de Futebol do Club de Regatas Vasco da Gama (gravado)

Depoimento testemunhal – Sr. Anderson Fialho de Barros, Gerente de Futebol do CR Vasco da Gama (gravado)

Favor dar ciência ao (s) seu (s) filiado (s).



Atenciosamente.

Cláudia Mercuri  
Secretária da 2<sup>a</sup> CD

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

**Claudia Mercuri**

**STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva**

[claudia.mercuri@cbf.com.br](mailto:claudia.mercuri@cbf.com.br)

+55 21 2532-8709

[www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)

TORCIDA E SELEÇÃO.  
GIGANTES POR NATUREZA.



*Expediente  
01/11/2014*